

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1248ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 012-2022

Ao 22 (vinte e dois) dia de fevereiro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. - Eireli (CERAMICAS LARA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Importadora de Frutas La Violetera Ltda. (LA VIOLETERA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (MINERACAO ITAPEVA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira São Jorge Eireli (PEDREIRA SAO JORGE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO);
15. Processo de Recontabilização nº 4168, referente ao agente Hidrelétrica Morro Grande Ltda. (PCH MORRO GRANDE I5);

16. Processo de Recontabilização nº 4383, referente aos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A (VENTO FORMOSO), Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A (PARAZINHO), Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tiangua Energias Renováveis S.A (TIANGUA), Nova Ventos de Tiangua Norte Energias Renováveis S.A (TIANGUA NORTE), e Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A (EOL BONSVENTOS);
17. Processo de Recontabilização nº 4390, referente aos agentes Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN) e Condomínio Partage Norte Shopping Natal (PNSN);
18. Aprovação de Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras de 2022;
19. Aprovação da Atualização de Documentação Normativa - Política de Privacidade de Dados (Externa);
20. Sorteio de matérias; e
21. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “21. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Na Graça Papelaria e Livraria Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas; (b) Decisão Judicial - Navarro Arte em Móveis Ltda. - EPP - CDE. Parcelas Controvertidas; (c) Decisão Judicial - Companhia Brasileira de Distribuição - Loss Sharing; (e) Decisão Judicial - Amazonas Energia S.A. - Repasse - CDE, CCC e RGR; e (f) Instauração de procedimento de conciliação (SIGILOSO).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão da empresa listada no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0142 CAd 1248^a)
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes AUTO ADESIVOS, CESAR SCHOOL e RIO POTY SHOPPING, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0143 CAd 1248^a)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por

Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) UBERLANDIA MEDICAL CENTER, HWASHIN, PRESTIGE, BBA, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAD nº 1243ª, de 01.02.2022; (ii) CERAMICA LOPES, o qual teve seu desligamento deliberados na Reunião do CAD nº 1239ª, de 18.01.2022; e (iii) ZAP GRÁFICA e EDITORA, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1237ª, de 04.01.2022 os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0144 CAD 1248ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência nas liquidações do Mercado de Curto Prazo – “MCP” e de Energia de Reserva, notificada conforme Termos de Notificação nºs 100/22 e 648/22, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE MAXICAIXA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subseqüente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0145 CAD 1248ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST), representado na Câmara pela Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (VEKTOR), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência recorrente nas liquidações de Penalidades e de Energia de Reserva, notificada conforme Termos de Notificação nºs 231/22 e 780/22, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente JSUL PLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A (CELESC D), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subseqüente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0146 CAD 1248ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. - Eireli (CERAMICAS LARA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. - Eireli (CERAMICAS LARA), representado na Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência nas liquidações do Mercado de Curto Prazo “MCP”, de Penalidades e de Energia de Reserva, notificada conforme Termos de Notificação nºs 203/22 e 742/22, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0147 CAd 1248ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tec2doc Serviços de Tecnologia e Documentos Ltda. (CERTA), representado na Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, bem como pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termos de Notificação nºs 685/22 e 801/22, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0148 CAd 1248ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX), representado na Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), nos

termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência nas liquidações do Mercado de Curto Prazo “MCP” e de Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 113/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DALUTEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0149 CAd 1248ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Importadora de Frutas La Violetera Ltda. (LA VIOLETERA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Importadora de Frutas La Violetera Ltda. (LA VIOLETERA), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo “MCP”, notificada conforme Termo de Notificação nº 140/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LA VIOLETERA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0150 CAd 1248ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (MINERACAO ITAPEVA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração Itapeva Ltda. (MINERACAO ITAPEVA), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo “MCP”, notificada conforme Termo de Notificação nº 196/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MINERACAO ITAPEVA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as

normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0151 CAd 1248ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira São Jorge Eireli (PEDREIRA SAO JORGE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pedreira São Jorge Eireli (PEDREIRA SAO JORGE), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo “MCP”, notificada conforme Termo de Notificação nº 114/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PEDREIRA SAO JORGE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0152 CAd 1248ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR), representado na Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo “MCP”, notificada conforme Termo de Notificação nº 148/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PETNOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0153 CAd 1248ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a publicação do Despacho ANEEL nº 2.767/2021, de 08 de setembro de 2021, que determinou o sobrestamento de eventual procedimento de desligamento do agente Central Energética Palmeiras S.A

(CEPAL), representado na Câmara pela Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A (HTCOM), bem como da cobrança referente à liquidação financeira de penalidades relativa aos débitos constituídos até as operações do mês de dezembro/2021, retornando a partir da contabilização de janeiro/2022, com débitos acumulados durante o período e com as devidas atualizações e correções monetárias; (ii) que, em 14.09.2021, na 1216ª reunião, o Conselho de Administração (“CA”) da CCEE determinou a suspensão do procedimento de desligamento e cobrança de penalidades da CEPAL, em cumprimento ao despacho supracitado, tendo o referido procedimento sido retomado a partir da contabilização de janeiro/2022; (iii) em 17.02.2022, a CCEE registrou a análise das defesas apresentadas pelo agente em face dos TNs nºs 3958/2021 e 4642/2021; (iv) em 22.02.2022, o agente CEPAL realizou sustentação oral nesta Reunião do Conselho de Administração, a fim de expor seus argumentos, pleiteando a retirada deste item de pauta e posterior consulta à ANEEL quanto à existência de decisão judicial que impediria o desligamento do agente e a cobrança de penalidades; e (v) a manifestação da ANEEL e Procuradoria, nos termos dos Ofícios nºs 00857/2021/PFANEEL/PGF/AGU e 00039/2021/PEG/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, reportando a ausência de qualquer decisão judicial vigente que impeça o desligamento do agente da Câmara ou a cobrança de penalidades, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CEPAL, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de março de 2022. (Deliberação 0154 CA 1248ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO), representado na Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência nas liquidações de Penalidades e de Energia de Reserva, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 224/22 e 775/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GASTAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AES - Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0155 CAD 1248ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4168, referente ao agente Hidrelétrica Morro Grande Ltda. (PCH MORRO GRANDE I5) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de um ato regulatório, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de maio de 2018 a agosto de 2020, de forma a deslocar o início de suprimento dos contratos CCEARs por quantidade do agente Hidrelétrica Morro Grande Ltda. (PCH MORRO GRANDE I5), relacionados a usina PCH Morro Grande, participante do 18º Leilão de Energia Nova, conforme Processo de Recontabilização nº 4168. Além disso, considerando que (i) as parcelas das penalidades de energia consideradas controversas estão suspensas, e aquelas consideradas incontroversas foram normalmente notificadas ao agente, sendo cobradas após transcorrido o período de defesa, nos termos

dos PdC 6.2; (ii) com a postergação do início de suprimento para 29/08/2020, as parcelas controversas das penalidades de energia apuradas até o mês de agosto/2020 (inclusive) deixarão de existir; (iii) as penalidades de energia apuradas a partir do mês de setembro/2020, devem continuar considerando os efeitos da decisão judicial ora vigente, retirando-se via MAC os requisitos associados aos CCEARs até o mês de outubro/2020, sendo, portanto, recalculadas as parcelas a serem canceladas (por efeito do Despacho e do presente processo de recontabilização) e aquelas consideradas controversas (por efeito da decisão judicial ainda em vigor), os conselheiros **determinaram ainda** (a) cancelar os Termos de Notificação nº 110/2020, nº 1235/2020, 1581/2020, 1892/2020, 2247/2020, 2510/2020, 2730/2020, 3011/2020, 3291/2020 e 3427/2020, referentes aos meses de julho de 2019 a agosto de 2020; e (b) cancelar os Termos de Notificação nº 3654/2020, 3807/2020, 353/2021, 704/2021, 3037/2021, e 3039/2021, referentes aos meses de setembro de 2020 a fevereiro de 2021, emitindo novos Termos de Notificação complementares aos cancelados, no valor apurado que considere os efeitos desse processo de recontabilização, mantendo os novos Termos de Notificação suspensos enquanto vigente a decisão judicial. (Deliberação 0156 CAd 1248ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4383, referente aos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A (VENTO FORMOSO), Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A (PARAZINHO), Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tiangua Energias Renováveis S.A (TIANGUA), Nova Ventos de Tiangua Norte Energias Renováveis S.A (TIANGUA NORTE), e Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A (EOL BONSVENTOS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando na apuração das usinas participantes da IC IBIAPINA 2 e a COELCE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de agosto a outubro de 2021, referente aos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. (VENTO FORMOSO), Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. (PARAZINHO), Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. (MORRO CHAPEU), Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. (TIANGUA), Nova Ventos De Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. (TIANGUA NORTE) e Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. (EOL BONSVENTOS, de forma a alterar a topologia da instalação compartilhada IBIAPINA 2, inserindo os pontos de consumo pertencentes à COELCE, conforme Processo de Recontabilização nº 4383, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0157 CAd 1248ª)

17. Processo de Recontabilização nº 4390, referente aos agentes Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN) e Condomínio Partage Norte Shopping Natal (PNSN) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o medidor principal do ponto de medição RNPNSNENTR101, não realizou a coleta dos dados de medição; (iii) não foram realizados os ajustes do ponto de medição, conforme prazo previsto no PdC, acarretando em um consumo a maior para distribuidora COSERN e a menor para o agente PNSN; e (iv) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar, de ofício, o mês de março de 2021, de forma a ajustar o ponto RNPNSNENTR101, responsável pelo consumo da

unidade consumidora Cond Partage Norte, de propriedade do agente Condomínio Partage Norte Shopping Natal (PNSN) , conforme Processo de Recontabilização nº 4390, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0158 CAd 1248ª)

18. Aprovação de Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos dos incisos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a alteração do cronograma para 2022 das liquidações: (i) liquidação financeira do MCS D de Energia Existente; (ii) liquidação financeira do MCS D de Energia Nova; e (iii) liquidação financeira das Cessões de Energia - Despachos ANEEL nº 2.300/19 e Nº 3.519/19, além disso, **determinaram** à Superintendência que divulgue o cronograma atualizado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 0159 CAd 1248ª)

19. Aprovação da Atualização de Documentação Normativa - Política de Privacidade de Dados (Externa) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão da documentação normativa: (i) “PGC-07-010-R02 (GPE) - Gestão de Privacidade de Dados (Externa)”, Anexo IV desta ata, a qual tem por finalidade demonstrar o compromisso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com a privacidade dos dados pessoais coletados de seus TITULARES nos ambientes da CCEE, compreendidos, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0160 CAd 1248ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4381; e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4406.

21. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Na Graça Papelaria e Livraria Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5010391-29.2019.4.04.7108, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Novo Hamburgo/RS, proposto por Na Graça Papelaria e Livraria Ltda em face da ANEEL e UNIÃO; sendo proferida decisão transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) *impõe-se a reforma da sentença, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, segundo o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a sim de: a) DECLARAR o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (...). 2) determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015, para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela autora, a cotada CDE, resultante da exclusão dos mencionados custos. 3) Determinar à ANEEL que, assim que recalculada a cota da CDE, promova as diligências necessárias à compensação dos valores pagos a maior pela parte autora, com encargos futuros devidos a título da CDE, atualizados monetariamente desde a data do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora a contar da citação, nos termos que seguem (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de

acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0161 CAd 1248^a)

(b) Decisão Judicial - Navarro Arte em Móveis Ltda. - EPP - CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000801-94.2020.4.04.7107, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Erechim/RS, proposto por Navarro Arte em Móveis Ltda – EPP em face da ANEEL, UNIÃO e RGE Sul; sendo proferida decisão transitada em julgado, nos seguintes termos: *“(…) impõe-se a reforma da sentença, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, segundo o art. 487, inciso I, do Código Processo Civil, afim de: 1) DECLARAR o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (...). 2) determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015, para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela autora, a cotada CDE, resultante da exclusão dos mencionados custos. 3) Determinar à ANEEL que, assim que recalculada a cota da CDE, promova as diligências necessárias à compensação dos valores pagos a maior pela parte autora, com encargos futuros devidos a título da CDE, atualizados monetariamente desde a data do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora a contar da citação, nos termos que seguem (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0162 CAd 1248^a)

(c) Decisão Judicial - Companhia Brasileira de Distribuição - Loss Sharing – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da apelação nº 1010636-61.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proposto por Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) em face da CCEE e ANEEL, nos seguintes termos: *“(…) Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pelo recorrente, para manter a eficácia da decisão proferida nos autos do AI nº 1019067-02.2019.4.01.0000, em que se determinou às suplicadas que se abstenham de impor à autora o ônus financeiro, direto ou indireto, decorrente de decisões judiciais exaradas em processos que versem sobre o impacto do GSF dos quais não faça parte, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora. (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, isentar a empresa autora da ação judicial do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos que versem sobre o GSF e em que a autora não seja parte, com efeitos a partir da liquidação financeira de Janeiro/2022; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0163 CAd 1248^a)

(d) Decisão Judicial - Amazonas Energia S.A. - Repasse - CDE, CCC e RGR – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi comunicada da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0620460-02.2022.8.04.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus/AM, impetrado por Amazonas Energia S/A em face da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, seu Presidente e da Gerente de Contas Setoriais, nos seguintes termos: *“(…) DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar que CCEE efetive o repasse dos encargos setoriais,*

*quanto às rubricas de Reembolso Mensal e Preliminar da CCC, Pagamentos do CDE referentes à Baixa Renda e Modicidade Tarifária e, por fim, o repasse dos recursos do RGR de AIC e Sobras Físicas, firmados mediante Termo de Compromisso, no dia 15/02/2022, nos termos do art. 151, IV, e art. 206, ambos do CTN. Intimem-se, com urgência, as Autoridades coatoras indicadas e o Estado do Amazonas para FIEL e IMEDIATO cumprimento da presente decisão.”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0164 CAAd 1248ª)*

(e) Instauração de procedimento de conciliação (SIGILOSO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: foi apresentado pedido de instauração de procedimento de conciliação, com ulterior manifestação das partes envolvidas no sentido de que ocorreram tratativas no âmbito bilateral, tornando prejudicada a solicitação de conciliação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar o arquivamento do procedimento, conforme regras previstas no Procedimentos de Comercialização (PdC), Módulo 1 – Agentes, Submódulo 1.4 – Atendimento. (Deliberação 0165 CAAd 1248ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ASSOCIACAO ONE PARK RIBEIRAO PIRES	ONE PARK	40.910.171/0001-72	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO (RUI GUILHERME ALTIERI SILVA)	ALBAUGH AGRO	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ALIMENTOS JURITI	ALIMENTOS JURITI LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ALNUTRI	ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ASA ALUMINIO	ASA ALUMINIO S/A	Consumidor Especial	UNITEENERGY	UNITE ASSESSORIA E SERVICO LTDA
	AUTO ADESIVOS	AUTO ADESIVOS PARANA S.A	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BCS SOLUCOES	BCS SOLUCOES EM INTERFACES AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	Consumidor Especial		
	BLUE TREE ALPHAVILLE	CONDOMINIO COMPLEXO MADEIRA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	BNEF	DAHL ENERGIA LTDA	Comercializador		
	BOREO	BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BRISA	BRISA BARRA HOTEL LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	C CE NSF	N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CALCARIO GUAPIRAMA	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA VERMELHA	CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	CESAR SCHOOL	CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CIMENTO ELO CL	SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DALBA	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	ESMERALDA PLAZA SHOPPING	CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FAENZA	FAENZA PLANEJADOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FEIJAODEOURO	CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA	Consumidor Especial		
	FULIG	FULIG FUNDACAO DE LIGAS LIMITADA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	NEWEN	NEW ENERGIES SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	GLOBAL PAPEIS	GLOBAL PAPEIS EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GP GRANITOS	GP GRANITOS PIGATI LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	IBRAME METAIS	IBRAME INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IMCREL	IMCREL IRMAOS MOREIRA EXTRACAO MINERAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	IMPRESS DECOR	IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	INAPI	INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS PARA IRRIGACAO LTDA.	Consumidor Especial		
	LIRAFLEX	LIRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	LOG ARACAJU	LOG ARACAJU INCORPORACOES SPE LTDA	Consumidor Especial	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO (RUI GUILHERME ALTIERI SILVA)	MAX GEAR	MAX GEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	MEDICAL	MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A.	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	METAL IGUACU GO	METALGRAFICA IGUACU S A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	METAL IGUACU PG	METALGRAFICA IGUACU S A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	MILGLASS	MILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	MTC ENERGY	MTC ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador		
	NITRAMET1	NITRAMET LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	ORBITALL SERVICOS	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	OURINHOS	SUPERMERCADO OURINHOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PECUARIA SERRAMAR	PECUARIA SERRAMAR EIRELI	Consumidor Especial		
	PREDILETTA	PREDILETTA TELHAS DE CERAMICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RIO POTY SHOPPING	CONDOMINIO DO SHOPPING RIO POTY E DOS GRUPAMENTOS EMPRESARIAIS A A H E GRUPAMENTO COMERCIAL (SHOPPING + ESTAC.) - SHOPPING RIO POTY	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SIN IMPLANTE	SIN - SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADOS PALOMAX	SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	TIJUCA	TIJUCA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	TOCANTINS SHOPPING	CONDOMINIO TOCANTINS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TUBOS IPIRANGA	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
VEGAS PLASTIC LTDA MATRIZ	VEGAS PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	UBERLANDIA MEDICAL CENTER	CONDOMINIO CENTRO CLINICO UBERLANDIA MEDICAL CENTER	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	PRESTIGE	PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial		
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	W RODRIGUES	W. RODRIGUES EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	ZAP GRAFICA E EDITORA	ZAP GRAFICA ONLINE LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	HWASHIN	HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO (RUI GUILHERME ALTIERI SILVA)	ZRL BOMBAS HIDRAULICAS	ZRL COMERCIO E INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ALUMINIO MARCOLAR	ALUMINIO MARCOLAR LTDA	Consumidor Especial		
	AZIMUT	AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA	Consumidor Especial		
	BAUEN	BAUEN INDUSTRIAS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	BEIRA RIO MAD	MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BRASPLAST	BRASPLAST IND & COM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE SUPERFORM	SUPERFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE COPOS E PRATOS DESCARTAVEIS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS GRILO	GRILO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CASTELGRAN GRANITOS CE	CASTELGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA CANELLA	CERAMICA CANELLA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA SAO FRANCISCO	CERAMICA SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CHICO DO GALETO	CG ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	COVOLAN	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CURTUME KOEFENDER	CURTUME KOEFENDER S/A	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ESSENCIS MG	ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FACS	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	FRIGORIFICO LESTE	FRIGORIFICO LESTE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	HEINEKEN ITU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Livre	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HSJA	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HUNGERES	HUNGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	IATE CLUBE	IATE CLUBE DE SANTOS	Consumidor Especial	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	JEFER	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	KADAO MATRIZ	KADAO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MAIS SABOR	MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO (RUI GUILHERME ALTIERI SILVA)	MATADOURO RIO DOCE	MATADOURO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MATAVELLI	MATAVELLI GRANITOS LTDA	Consumidor Especial		
	METAPERFIL	CANOVA VICENTE SERVICOS DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MIBASA	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MORANGUINHO	SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MW PLASTIC	M W PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PANDOLFO MADEIRAS	PANDOLFO MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	PARANAGUA SANEAMENTO	PARANAGUA SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PEDREIRA CANTIERI	PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	POTIGUAR MATERIAIS	POTIGUAR MATERIAS DE CONSTRUCAO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	PROLEC	PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RECICLAGEM CE	M P NOBRE RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEL EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X - DR	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	RETESP	RETESP INDUSTRIA DE VEDANTES LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RONDELLI E RONDELLI	RONDELI & RONDELLI LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B CONSULTORIA ENERGIA LTDA
	SANTANDER	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Consumidor Livre	SANTANDER COM	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
	SUAPE COMPLEXO IND	SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	Consumidor Especial		
	TIBERINA	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TOSHIBA	TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TRAPP	METALURGICA TRAPP LTDA	Consumidor Especial	TESLACOM	TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VARD PROMAR SA	VARD PROMAR S.A.	Consumidor Livre	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	VIDROS BELEM	VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA BELEM LIMITADA	Consumidor Especial	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	WORLD GLASS	WORLD GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ZTT	ZTT DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	DM HOTELARIA	DM HOTELARIA E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGUA MINERAL VILLA	EPD - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BBA	BBA NORDESTE INDUSTRIA DE CONTAINERS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SIDERURGICA ITABIRITO	SIDERURGICA ITABIRITO LTDA	Consumidor Livre	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
KILIMPLAST	KILIMPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A	

ANEXO III**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ATACADAO MACRE	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	RP GESTAO	RIO PRETO CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	CERAMICA LOPES	CERAMICA LOPES LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	COMERCIAL SUPER BIG	COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CRISTAL VIDROS	J. P. DA SILVA FILHO & CIA LTDA	Consumidor Especial	AMS ENERGIA	AMS ENERGIA E SERVICOS ELETRICOS EIRELI
	GE WELLSTREAM	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SOPPRO MAXXI	SOPPRO MAXXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA

ANEXO IV
Documentação Normativa - Política de Privacidade de Dados
(Externa)

Política de Governança Corporativa

PGC-07-010-R02 (GPD) - Gestão de Privacidade
de Dados (Externa)

GRUPO

Governança Corporativa

ASSUNTO

Gestão de Privacidade de Dados

CÓDIGO

PGC-07-010-R02

VIGÊNCIA

21/02/2024

DISCLAIMER

O presente documento é de uso exclusivamente interno da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e contém informações específicas ao processo interno que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os usuários envolvidos no processo, sobre quais as regras definidas e aprovadas para cumprimento e conformidade.



Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

OBJETIVO

A presente Política de Privacidade tem por finalidade demonstrar o compromisso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, associação civil privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 2064, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.034.433/000156 com a privacidade dos dados pessoais coletados de seus TITULARES nos ambientes da CCEE, compreendidos: em

- i. sua plataforma digital, aplicativos e sites;
- ii. nos eventos;
- iii. ambientes físicos e lógicos adotados pela CCEE para o desempenho das atividades definidas no seu Estatuto Social, Convenção de Comercialização e regulamentação vigente; iv. por meio do cadastro de novos integrantes da CCEE (agentes), e;
- v. por meio de atualização de sua base cadastral, estabelecendo as regras e diretrizes no que se refere as ações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PRINCÍPIOS

A presente política de privacidade é pautada nas seguintes premissas com relação ao TITULAR:

- ✦ Respeito a privacidade, garantindo os direitos dos TITULARES à privacidade e ao controle sobre os seus dados.
- ✦ Tratamento de dados pessoais, observados os preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

- ✦ Manutenção dos dados pessoais de forma segura e protegida, em consonância as diretrizes do Manual de Conduta da CCEE e Política de Segurança da Informação.
- ✦ Transparência no tratamento dos dados do TITULAR, respeitando o segredo comercial/industrial.
- ✦ Asseguração dos direitos do TITULAR, sem prejudicar o cumprimento da regulamentação vigente.
- ✦ Observância da finalidade para tratamento dos dados pessoais do TITULAR.

Em algumas oportunidades, que ficarão nítidas ao longo desse documento, a CCEE será obrigada a ceder suas informações a terceiros, em atendimento a obrigação legal, regulatória ou contratual. Na ocorrência desta hipótese, o TITULAR tem o direito de ser informado sobre: I - quais dados serão compartilhados; II - com quem; e III - qual a finalidade de tal cessão.

Para mais informações sobre as nossas práticas de privacidade, estabelecemos abaixo as diretrizes de tratamento de dados pessoais do TITULAR realizados pela CCEE. Por favor, leia cuidadosamente a presente informação.

Se tiver quaisquer questões ou preocupações relativas aos seus dados pessoais, nos contate por meio do endereço de e-mail: privacidade@ccee.org.br.

DEFINIÇÕES

Para complementar a compreensão dos TITULARES quanto aos seus direitos e esta política, a CCEE apresenta algumas definições no ANEXO I deste documento.

DIRETRIZES

A Política de Privacidade tem como diretriz o tratamento de "Dados pessoais" dos TITULARES, conforme definição acima, podendo também incluir identificadores numéricos únicos como o endereço IP do computador, bem como os cookies.

Nesta política explicaremos: (a) quais dados são coletados e sua finalidade; (b) a forma de coleta de dados; (c) o tratamento de dados de menores de idade; (d) a forma de utilização de dados sensíveis; (e) como protegemos os seus dados; (f) o eventual compartilhamento de dados com terceiros; (g) a forma de armazenamento de suas informações na CCEE; (h) os direitos como TITULAR de dados; (i) o contato da área encarregada pela proteção de dados da CCEE.

4.1. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS:

A finalidade do tratamento de dados pessoais pela CCEE decorre do seu papel institucional de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos termos da Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 5.163/2004 e 5.177/2004, Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (REN nº 109/2004), bem como contribuir para a evolução do mercado de energia elétrica, nos termos do seu Estatuto Social.

Os agentes da CCEE, por meio de seus representantes legais estão no centro do que fazemos, em atendimento as determinações da regulamentação vigente e fornecimento de serviços úteis para o mercado de energia. Por isso, pode ocorrer o envio de dados pessoais do TITULAR à CCEE, bem como o respectivo compartilhamento da CCEE com demais partes interessadas, observando-se os preceitos legais da LGPD.

Durante a atividade tratamento, a coleta e processamento de dados pessoais são necessárias para a realização das atividades inerentes à CCEE, como, por exemplo:

- 1) a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL;

- 2) a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência;
- 3) a Medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;
- 4) a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Mercado de Curto Prazo;
- 5) a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no Mercado de Curto Prazo e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme regulação aprovada pela ANEEL;
- 6) a apuração do descumprimento de obrigações e a imposição das respectivas penalidades;
- 7) a apuração e monitoramento das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- 8) o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes no âmbito da CCEE;
- 9) a realização de cursos, eventos, treinamentos, elaboração de publicações, manuais e documentos técnicos, preferencialmente para uso de seus associados;
- 10) executar outras atividades no âmbito da CCEE, bem como aquelas expressamente determinadas pela ANEEL, pela Assembleia Geral ou por determinação legal;
- 11) para nossa própria administração - Usamos dados pessoais para fins de administração interna (por exemplo, manutenção de registros e cumprimento de nossas obrigações legais e fiscais, contratação e gestão de fornecedores), bem como, proteção do exercício regular dos direitos do TITULAR, medidas de prevenção de condutas atípicas, ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitando-se as suas expectativas e suas liberdades fundamentais.

E, finalmente, também utilizamos os dados fornecidos para:

- ✦ nos comunicar com TITULARES/usuários;
- ✦ manter nossos cadastros atualizados;
- ✦ viabilizar a utilização de nossos aplicativos e plataformas;
- ✦ segurança física e lógica dos ambientes da CCEE, em preservação dos demais acessos e dados custodiados
- ✦ viabilizar a participação de TITULARES e usuários em nossos eventos.

4.2. BASE LEGAL DO TRATAMENTO DE DADOS:

A CCEE realiza o tratamento de dados pessoais desde que fundamentado pelas bases legais constantes no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o que torna legítimo o tratamento de dados pessoais, nas seguintes hipóteses:

- i. Consentimento pelo TITULAR;
- ii. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- iii. Execução de políticas públicas e realização de Estudos; iv. Execução de contratos;
- v. Exercício regular de direito;

- vi. Proteção da vida e Tutela da saúde;
- vii. Interesses legítimos do controlador de dados.

4.3. DADOS PESSOAIS TRATADOS E A FORMA DE SUA COLETA:

Os dados coletados com mais frequência, por meio do site e da Plataforma, são os de cadastro para viabilizar não apenas a participação em treinamentos e eventos da CCEE, mas também para contratos, atendimento de obrigação legal ou regulatória, segurança dos sistemas da CCEE e outros documentos. São: Nome completo, endereço físico e eletrônico, RG, CPF ou Passaporte ou RNE, telefone celular/comercial, de acordo com a finalidade atribuída para o tratamento e contato estabelecido com a CCEE, por exemplo:

- ✦ Visita ao site para busca de informações sobre a instituição e seus treinamentos na Plataforma: aqui podem ser coletados dados relativos ao seu provedor de internet, sistema operacional, navegador e páginas. Há um mapeamento do percurso que a pessoa faz após acessar o site.
- ✦ Envio de e-mail (boletins e informativos | seleção de recebimento de boletim para não representantes legal ou representantes CCEE): nome e e-mail. Aqui é disponibilizada a opção de a pessoa dar mais dados, para receber comunicação de acordo com os seus interesses, mas isso depende do seu consentimento e fornecimento de novas informações.
- ✦ Representantes legal e Representantes CCEE: O envio de e-mail (boletins, avisos, informe e comunicado) é um direito do agente CCEE, de acordo com a Resolução Normativa nº 109 (Convenção de Comercialização), de 26 de outubro de 2004.
- ✦ Cadastro no site: solicitamos nome, e-mail, gênero, nº de CPF ou RNE ou Passaporte, endereço físico e telefone para contato. O IP do seu computador pode ser registrado para proteção interna em caso de fraude.
- ✦ Eventos: quando necessário o cadastro para a participação de um evento da CCEE, podemos solicitar nome, e-mail, telefone para contato.
- ✦ Excepcionalmente, a CCEE poderá captar dados sensíveis, especialmente de saúde, de seus colaboradores e dependentes. O tratamento dessas informações estará condicionado à observação da Política de Segurança da Informação e a esta Política de Privacidade. Neste caso, serão igualmente observados os requisitos legais para este processamento.
- ✦ Monitoramento, no atendimento da obrigação regulatória, a CCEE efetua a coleta de dados pessoais para avaliação de eventual conduta atípica do agente ou situações de denúncia recebidas, com a gravação e armazenamento dos dados das reuniões, encontros ou contatos telefônicos, bem como reprodução/compartilhamento às autoridades competentes, quando necessário para a manutenção do regular exercício das atividades no âmbito da CCEE e/ou suporte do Parceiro de Negócios com compromisso de sigilo dos dados.

4.3.1. NAVEGAÇÃO:

Ao navegar no site da CCEE, poderemos registrar alguns dados para gerar estatísticas de acesso. Isso abrange os seguintes dados que não serão repassados a outras instituições empresas ou pessoas, exceto se houver exigência legal ou regulatório, seu uso para apuração de atividades ilícitas, fiscalizações das Agências ou Autoridades competentes, atendimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa, quando aplicável, os dados a seguir:

- ✦ Usuário;

- ✦ IP do usuário anonimizado;
- ✦ Cidade;
- ✦ Sessão;
- ✦ Dados relativos ao seu provedor de internet;
- ✦ Sistema operacional;
- ✦ Navegador (tipo, versão, opções habilitadas e plug-ins instalados);
- ✦ Marca do dispositivo móvel;
- ✦ Modelo do dispositivo;
- ✦ Categoria do dispositivo (tablet, celular, etc.);
- ✦ Configurações de vídeo (tamanho/resolução e quantidade de cores); e ✦ Páginas acessadas (data e hora de acesso).

Não instalamos ou ativamos nenhum tipo de programa, vírus, script, trojans ou similares que possam de alguma forma comprometer a segurança do TITULAR.

Esses dados são coletados por meio de cookies por sessão, pequenos arquivos que reúnem essas informações automaticamente a partir do seu acesso, e as estatísticas geradas têm o objetivo de conhecer melhor o TITULAR/usuário para oferecer a experiência mais adequada ao acessar o site da CCEE.

Caso não queira ceder essas informações, desative o uso de cookies de seu navegador. Porém a sua navegação poderá ser impactada na performance do site.

4.3.2. ENVIO DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS:

As comunicações, informes ou avisos, quando realizada para não associados, a CCEE realiza a coleta de informações pessoais dos interessados que manifestam o seu consentimento para receber comunicações eletrônicas como, por exemplo, nossos boletins e informativos. Nesse caso, solicitamos apenas o nome e o e-mail.

É possível atualizar suas preferências ou cancelar a assinatura a qualquer momento, basta clicar nos links na parte inferior de nossos e-mails. Com o cancelamento, a CCEE se reserva o direito de eliminar os dados, em atendimento a critérios de segurança.

As comunicações, informes ou avisos, quando realizadas para associados geram a coleta de dados pessoais e reprodução nos ambientes da CCEE, em atendimento a obrigação legal e regulatória para fornecimento do direito do agente a receber esses comunicados. É importante o associado manter atualizado os dados, conforme determina a regulamentação vigente. Eventual solicitação de cancelamento será avaliada pela CCEE, com o objetivo de não prejudicar o atendimento das normas vigentes.

4.3.3. CADASTRO:

Ao se cadastrar no site da CCEE, o TITULAR/usuário terá um login de acesso, que irá identificá-lo e permitirá fazer download e/ou upload de materiais com maior facilidade, conforme padrões de acesso e segurança definidos pela CCEE. Para isso, solicitamos dados biográficos como, nome, e-mail, nº de CPF ou RNE ou Passaporte, endereço e telefone celular/ comercial para contato. O IP também é coletado nesse momento.

Utilizaremos essas informações, por exemplo, para nos comunicarmos com os agentes da CCEE, agentes de liquidação, entidades públicas, demais TITULAR/usuário de forma qualificada: enviar materiais e divulgar nossas ações e serviços, conforme hipótese de tratamento de dados e contato estabelecido com a CCEE.

Além dos dados de cadastro acima, solicitamos também dados financeiros, com a finalidade de processar operações de pagamento.

4.3.4. EVENTOS:

A CCEE organiza muitos eventos, sejam eles seminários, oficinas ou workshops. Nesses casos, poderá captar dados de pessoas convidadas como palestrantes, Parceiros de Negócios ou que tenham preenchido algum formulário de inscrição para comparecer ao evento ou agentes da CCEE.

Esses dados serão compartilhados internamente de forma livre, especialmente com as áreas de relacionamento e marketing, com a finalidade de promover o contínuo contato da CCEE com essas pessoas, que se mostraram interessadas no trabalho desenvolvido e divulgação de temas/discussões afetas ao setor elétrico, bem como eventual emissão de certificado/documento de participação.

4.3.5. APLICATIVOS:

A CCEE poderá desenvolver aplicativos relacionados a sua missão, objetivos e diretrizes organizacionais, bem como determinação legal ou regulatória.

4.4. DADOS DE CRIAÇÃO E ADOLESCENTES:

Apesar de não serem o alvo dos tratamentos da CCEE, caso ocorra a coleta de dados de crianças, normalmente dependentes de colaboradores, isso será feito mediante consentimento específico dos pais ou responsáveis. As informações serão utilizadas para promoção do bem-estar das crianças e retidas somente pelo tempo necessário.

4.5. DADOS SENSÍVEIS:

Em geral, a CCEE não coleta dados sensíveis, salvo para tratamento de dados pessoais de candidato a colaborador, colaboradores e seus dependentes. Se isso acontecer, eles serão tratados exclusivamente dentro da sua finalidade.

Os dados sensíveis de raça e orientação sexual, se coletados, **serão utilizados para finalidade específica.**

4.6. SEGURANÇA DOS DADOS:

Os ambientes da CCEE podem fornecer acesso a sites, bases de dados, redes, servidores, informações, software, programas, sistemas, diretórios, aplicações, produtos ou serviços de terceiros (denominados "Serviços Externos").

Tomamos medidas técnicas e organizacionais apropriadas e razoáveis, projetadas para proteger os dados pessoais do TITULAR inseridos nos ambientes da CCEE para prevenir a perda, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração não autorizada e destruição inapropriada, levando em consideração os riscos envolvidos no processamento e a natureza dos dados pessoais.

Os Serviços Externos podem ter os seus próprios Termos de Utilização e/ou política de privacidade, e podem ter práticas e requisitos diferentes daqueles operados pela CCEE. É aconselhável que coloque questões e faça pesquisas razoáveis antes de entrar em qualquer transação, financeira ou não, online ou off-line, com qualquer terceiro relativamente a qualquer Serviço Externo.

As transmissões de informação na internet não são totalmente seguras, competindo ao TITULAR tomar as precauções necessárias para se proteger contra fraudes ao utilizar os Serviços Externos e proteger os seus sistemas informáticos contra vírus, *worms*. A CCEE não pode garantir a segurança dos recursos utilizados pelo TITULAR na transmissão de dados para o nosso site. Nesse sentido, qualquer transmissão é efetuada por sua conta e risco.

Ao receber as informações do TITULAR, a CCEE usará procedimentos rigorosos e recursos de segurança para impedir acessos não autorizados. O acesso a essas informações será limitado a um número mínimo de colaboradores da organização e/ou Parceiros de Negócios, que estão sujeitos a compromissos de confidencialidade. As pessoas que utilizarem estas informações indevidamente estarão sujeitas às medidas legais cabíveis, bem como autoridades ou agência reguladora.

4.7. COMPARTILHAMENTO DO DADO:

Ao fornecer dados pessoais o TITULAR está ciente da custódia dos mesmos pela CCEE, bem como possibilidade de compartilhamento para cumprir obrigações da regulamentação vigente e definidas em nosso Estatuto Social.

A CCEE adota mecanismos de controles de segurança para a transmissão de informações em seu site, proporcionando segurança razoável para proteger este tratamento.

Procuramos nos certificar que os dados pessoais do TITULAR não sejam indevidamente acessados, divulgados ou alterados, bem como usurpados, sendo firmado compromissos com nossos Parceiros de Negócio para eventual compartilhamento seguro.

A CCEE coopera com as autoridades competentes e, portanto, pode divulgar os seus dados pessoais quando houver determinação legal, requerimento, requisição, ordem judicial, ou com Autoridades judiciais, administrativas, arbitral ou governamentais competentes, sempre que autorizados.

Os dados pessoais dos TITULARES podem ser igualmente processados em nosso nome pelos nossos parceiros de negócio. A CCEE envida os melhores esforços para atuar com entidades externas com credibilidade e segurança no tratamento de dados pessoais.

A CCEE só compartilha os dados dos TITULARES com terceiros nas hipóteses permitidas pela lei, observadas algumas situações específicas:

- ✦ Quando o TITULAR der o seu consentimento para que a CCEE disponibilize essas informações a terceiros determinados;
- ✦ Em casos em que a CCEE utiliza serviços de terceiros na organização de viagens e acomodações para facilitar a participação de pessoas em eventos ou reuniões;
- ✦ Nos casos em que a CCEE usa um provedor terceirizado para fornecer um serviço (por exemplo, um provedor de serviços de e-mail);
- ✦ Com o fim de cumprir quaisquer contratos, termos, condições ou acordos que tenha firmado com o TITULAR;
- ✦ Em casos específicos descritos por lei ou por força de decisões em processo judicial, administrativo e arbitral. Nestes casos, a CCEE fará o possível para notificar o TITULAR sobre esse pedido.

Em algumas circunstâncias, a CCEE poderá colocar as informações pessoais do TITULAR em anonimato para que elas não possam mais ser associadas à pessoa.

A transferência internacional de dados pessoais poderá ocorrer para parceiros comerciais ou organismos internacionais sediados em países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei, ou assegurem o mesmo grau de proteção contratualmente.

Esses terceiros podem estar envolvidos, entre outras coisas, em dar suporte no desempenho de nossas atividades, por exemplo, de tecnologia, em campanhas de divulgação ou projetos de pesquisa realizados em conexão com a nossa missão.

4.8. DO ARMAZENAMENTO DO DADO:

Os seus Dados Pessoais são armazenados em nossos sistemas ou em sistema de terceiro contratado pela CCEE, para fins legais e comerciais, conforme esclarecido neste documento.

A CCEE dispõe de infraestrutura própria, algumas vezes podemos compartilhar com empresas terceiras um *backup* de data center. Os locais de armazenamento são escolhidos para operar com eficiência, melhorar o desempenho e criar redundâncias para proteger os dados no caso de uma interrupção ou outros problemas de indisponibilidade.

Informamos, ainda, que realizamos transferência de dados internacionais coletados dos TITULARES.

O TITULAR está ciente que o armazenamento para fins estatísticos ou históricos poderá ser realizado pela CCEE, sem prejuízo de eventual anonimização, quando aplicável.

4.9. TEMPO DE ARMAZENAMENTO DO DADO:

Podemos reter alguns dos seus dados pessoais para cumprir as nossas obrigações legais ou regulamentares, bem como exercício da ampla defesa e do contraditório em procedimentos e processos judiciais, administrativo e arbitral.

Os dados pessoais serão mantidos sempre que houver uma necessidade legal legítima ou comercial em andamento ou hipóteses previstas na LGPD. É importante ressaltar que o armazenamento de dados nas bases da CCEE está ligado à finalidade a que eles se destinam.

Os dados pessoais serão mantidos em nossos sistemas pelo maior dos seguintes períodos:

- i. enquanto for necessário para a atividade ou serviços relevantes;
- ii. qualquer período de retenção exigido pela lei e regulamento ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- iii. fim do período do recebimento de eventual reclamação administrativa, judicial ou arbitral, bem como investigações em relação as atividades desempenhadas pela CCEE.

4.10. OS DIREITOS DO TITULAR:

A CCEE respeita o direito à privacidade do TITULAR, portanto, para exercê-los, você precisa apresentar requerimento expresso em seu nome ou por meio do seu representante legal, utilizando o endereço de e-mail privacidade@ccee.org.br.

Os direitos que lhe são concedidos, quando não impedir o cumprimento da regulamentação vigente, sob o âmbito da LGPD consistem:

- 1) Requisitar a informação se os dados do TITULAR sofrem qualquer tipo de tratamento pela CCEE e como isso é feito;
- 2) Solicitar o acesso e confirmação a toda informação pessoal que a CCEE mantém. Nesse momento a CCEE precisará confirmar a identidade do TITULAR, após o que fornecerá um relatório com a cópia das informações do TITULAR, que estão em seu poder;
- 3) Requisitar a correção de informações incorretas, incompletas ou imprecisas a respeito do TITULAR, que estão em nas bases de dados da CCEE;
- 4) Requisitar a anonimização, bloqueio ou a eliminação de dados que o TITULAR considere desnecessários para a finalidade que estão sendo utilizados, ou que considere excessivos ou tratados em desconformidade com a “LGPD”;
- 5) Requisitar a portabilidade dos dados do TITULAR para outro fornecedor de serviço ou produto, o que será feito a menos que tais dados já tenham sofrido anonimização da parte da CCEE, a partir das diretrizes oferecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- 6) Direito de pedir para que as informações do TITULAR sejam excluídas dos arquivos e sistemas da CCEE, quando não houver nenhuma razão para mantê-las;
- 7) Requisitar informações a respeito do eventual compartilhamento dos dados do TITULAR com outras instituições públicas ou particulares;
- 8) Requisitar a exclusão das listas de comunicação ou marketing da CCEE, assim o TITULAR deixará de receber as mensagens e e-mails, caso não deseje mais isso e não prejudique o atendimento de obrigação legal e regulatória e prejuízo perante terceiro
- 9) Solicitar a informação sobre a eventual possibilidade de não dar o seu consentimento e sobre as consequências dessa negativa em cada caso; e
- 10) Cancelar o seu consentimento a qualquer momento, com exceção dos dados tratados mediante obrigação regulatória, execução de contrato ou legítimo interesse. Depois que a CCEE receber a notificação sobre a retirada do consentimento do TITULAR, não serão tratadas mais as informações pessoais do TITULAR para os fins aos quais elas se destinavam.

4.10.1. A RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DO TITULAR:

O compromisso da CCEE é responder ao requerimento do TITULAR da maneira mais rápida possível, contudo, caso não tenha custódia dos dados ou recursos necessários para atendimento será comunicado:

- ✦ As razões que impedem a CCEE de adotar imediatamente a providência que o TITULAR deseja; ou
- ✦ A CCEE informará que não é o agente de tratamento dos dados que o TITULAR busca, e, se possível, onde o TITULAR poderá encontrá-los.

Se o TITULAR desejar um relatório completo contendo:

- i. origem dos dados;
- ii. inexistência de registro;
- iii. critérios utilizados; e iv. finalidade de tratamento.

Esse documento será fornecido em até quinze dias úteis, contados da data em que o requerimento foi feito, nos termos da lei.

Caso o TITULAR tenha dificuldade com o recebimento deste relatório pela internet, é seu direito pedir que ele seja entregue na forma impressa.

4.10.2. DA INFORMAÇÃO QUANTO A MUDANÇA EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS A TERCEIROS:

A CCEE informa que uma vez requisitados o cancelamento, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, essa mudança será repassada na forma de tratamento do dado a eventuais terceiros com os quais tenha compartilhado as informações do TITULAR.

4.10.3. DECISÕES TOTALMENTE AUTOMATIZADAS:

A CCEE informa que não faz uso de mecanismos de decisão automatizada.

4.10.4. DIREITO DE PETICIONAMENTO:

É direito do TITULAR peticionar perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

4.10.5. MODIFICAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

A CCEE se reserva o direito de atualizar esta política de proteção de dados sempre que necessário.

A CCEE também recomenda que o TITULAR revise esse documento com alguma periodicidade para estar sempre atualizado quanto a mudanças pontuais.

4.10.6. RESPEITO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

A CCEE ressalta que isso poderá ocorrer especialmente quando houver novas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, uma vez que esse mecanismo regulatório do sistema de proteção de dados poderá emitir novas diretrizes sobre a maneira que todos os procedimentos descritos nesse documento devem se dar.

4.11. CONTATOS:

Os contatos da CCEE são: privacidade@ccee.org.br e (11) 3175-6600. E a sede fica na Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar, Bela Vista - São Paulo – SP, CEP: 01310-200.

Caso o TITULAR deseje exercer qualquer um dos direitos listados acima ou apenas atualizar as suas preferências, a qualquer momento, deverá enviar um e-mail simples, explicando a sua demanda, para o contato da área responsável pelo cuidado com esse tipo de requisição por meio do e-mail privacidade@ccee.org.br.

ANEXOS

Liste aqui os princípios que regem este documento:

- ✦ Principais definições dos termos presentes nesta política.

REVISÃO

Número e Data	Modificações (em relação a versão anterior)
PGC-07-010-R02 22/02/2222	<ul style="list-style-type: none">✦ Revisões e/ou Inclusões: Revisão:<ul style="list-style-type: none">○ Objetivo;○ Finalidade do tratamento de dados; ○ Base legal do tratamento de dados;○ Dados pessoais tratados e a forma de sua coleta;○ Do armazenamento do dado;○ Tempo de armazenamento do dado; ○ Os direitos do titular; ○ Contatos. ✦ Adição:<ul style="list-style-type: none">○ Princípios; ○ Definições;○ Diretrizes; ○ Navegação;○ Envio de comunicação eletrônicas;○ Cadastro; ○ Eventos; ○ Aplicativos; ○ Dados de crianças e adolescentes; ○ Dados sensíveis; ○ Segurança dos dados; ○ Compartilhamento do dado; ○ A resposta à solicitação do titular;○ Da informação quanto a mudança em relação ao tratamento de dados a terceiros;○ Decisões totalmente automatizadas; ○ Direito do peticionamento;○ Respeito às recomendações da autoridade nacional de proteção de dados. <p>e/ou Exclusões:</p> <p>Exclusão:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Base Legal: Proteção ao crédito – Não aplicável à CCEE. <p>Revogações</p> <ul style="list-style-type: none">✦

APROVAÇÃO

Conselho de Administração (CAAd)

Data: 22/02/2022.

Número da ATA: 1248ª Reunião Ordinária do CAAd.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- ✦ **AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS:** O termo abrange os conceitos de controlador e operador de dados.
- ✦ **AUTORIDADE NACIONAL (ANPD):** é um órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. Suas tarefas essenciais são fiscalizar e regular a aplicação da LGPD. O órgão visa prestar serviços aos cidadãos, sendo a ponte entre a sociedade e o governo, prestando um serviço aos cidadãos. A “ANPD” também terá um papel de orientar e apoiar os órgãos do governo e empresas em relação às situações em que o tratamento de dados é ou não permitido;
- ✦ **TITULAR:** Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- ✦ **CONTROLADOR DE DADOS:** Pessoa ou instituição, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- ✦ **OPERADOR DE DADOS:** Pessoa ou instituição, de direito público ou privado, que faz tratamento dos dados que estão em posse do controlador conforme instruções recebidas do controlador.
- ✦ **DADOS PESSOAIS:** todos os dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, o que pode incluir, além de Nome, e-mail, CPF, endereço I.P., ID de aparelhos, login de acesso aos sistemas e outros identificadores que, se analisados em conjunto, permitem a identificação de um TITULAR.
- ✦ **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** qualquer dado pessoal que diga respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- ✦ **DADOS MANIFESTAMENTE PÚBLICOS:** são informações que podem ser utilizadas livremente porque estão disponíveis por meios públicos lícitos, bem como nos portais de autoridades governamentais como a Receita Federal e os diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entre eles a Agência nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- ✦ **COOKIES:** Arquivos enviados pelo site da CCEE e servidor da PLATAFORMA para o computador ou celular do TITULAR, com a finalidade de identificar o computador ou celular e obter dados de acesso, permitindo, desta forma, personalizar a utilização do site e da PLATAFORMA, de acordo com o seu perfil. Também podem ser utilizados para garantir uma maior segurança dos TITULARES que acessam o site e usam a PLATAFORMA da CCEE.
- ✦ **IP (INTERNET PROTOCOL):** É um conjunto de números que identifica o computador ou celular do TITULAR na Internet.
- ✦ **BANCO DE DADOS:** Conjunto estruturado de dados pessoais, localizado em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- ✦ **TRATAMENTO DE DADOS:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- ✦ **COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de dados pessoais.
- ✦ **FINALIDADE:** é um critério que assegura o tratamento do dado.
- ✦ **BASE LEGAL:** é o fundamento dado pela lei geral de privacidade de dados que permite o tratamento de dados pessoais.
- ✦ **CONSENTIMENTO:** É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

- ✦ **PRINCÍPIOS DA LGPD:** Além da boa fé dos agentes de tratamento, são os princípios que devem ser aplicados nos tratamentos dos dados pessoais do TITULAR, que asseguram o cumprimento da LGPD: a **finalidade** do tratamento tem que ser legítima; a **adequação** dos dados coletados dever ser

Gestão de Privacidade Dados

Grupo: Governança Corporativa

Vigência: 21/02/2024

Assunto: Gestão de Privacidade de Dados

Código: PGC-07-010-R02

coerente com a finalidade do tratamento; deve-se garantir a **necessidade** de coletar dados determinados e específicos, de acordo com finalidade do tratamento; deve-se garantir **livre acesso** ao TITULAR sobre seus dados coletados; deve-se garantir a **qualidade** ou exatidão dos dados coletados; deve haver **transparência** para com o TITULAR sobre todo o tratamento que seus dados sofrerão; deve-se garantir a **segurança** dos dados do TITULAR; deve-se garantir a **prevenção** de ocorrências danosas nos tratamentos dos dados do TITULAR; deve-se garantir a **não discriminação** do TITULAR ao tratar seus dados; e deve-se garantir a **responsabilização e prestação de contas** pelos tratamentos efetuados com os dados do TITULAR.

- ✦ **DADOS PESSOAIS ANONIMIZADOS:** dados relativos a um TITULAR que passaram por um processo de quebra do vínculo existente entre as informações e o seu TITULAR, de modo a proporcionar o seu anonimato.
- ✦ **ELIMINAÇÃO/EXPURGO:** exclusão do dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independente do procedimento empregado.
- ✦ **BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.